



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212405-02/GAB/PMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-270501- CPL/PMP

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A justificativa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA**. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

O proposto já prestou os serviços de assessoria em diversas prefeituras do Estado do Pará, consoante demonstra os atestados de capacidade técnica colecionados nos autos.

Vale frisar que em recente pesquisa realizada aos autos dos documentos da empresa prestadora de serviços jurídicos **PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, viu-se que esta possui diversos trabalhos indexados, de tal forma que é irrefragável o notório conhecimento técnico do proposto e sua explícita qualificação para o determinado serviço, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Primavera/PA.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA**.





II – Contratado: PROEC SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 40.154.020/0001-31, Localizada na Passagem Flamengo, nº 40 - sala 01 - Bairro São Manoel - São Miguel do Guamá.

III- Notória Especialização do Contratado: A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos é qualificado dotado de especialização, (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, profissional, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

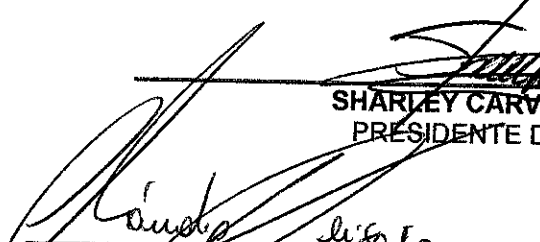
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A Empresa acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços técnicos profissionais de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, para assessoria e consultoria, na área de fiscalização; apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; Dívida ativa da união; do FGTS; CND/TST).

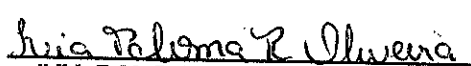
V - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto global pelo contratado foi de, **R\$ 28.350,00 (Vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais)** pelos fornecimentos dos serviços objeto deste contrato pelo período de 07 (sete) meses.

Assim, submeto à presente justificativa a Análise do Controle Interno e Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Srº. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Primavera - PA, 27 de Maio de 2021.


SHARLEY CARVALHO AFONSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO


CLÁUDIO DE BARROS PEIXOTO JR.
MEMBRO


IVÁ PALOMA REIS DE OLIVEIRA
MEMBRO